

PROJETO DE LEI Nº PL 5586/05

Tipifica crime enriquecimento ilícito quando funcionário público possuir bens/valores incompatíveis Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente.

Emenda nº de 2016

O artigo 1º do projeto de lei nº 5.586/2005, que alterda o O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Enriquecimento ilícito

"Art. 317-A. Possuir, manter ou adquirir, para si ou para outrem, o funcionário público ou parente deste até segundo grau, injustificadamente, bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua renda ou com a evolução de seu patrimônio(NR)":

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca resolver imperfeição da legislação penal brasileira, adequando-a a tratados internacionais de combate à corrupção ratificados pelo Brasil: Convenção Interamericana Contra a Corrupção e Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A medida é pertinente; contudo, o texto do substitutivo merece alteração.

O aperfeiçoamento consiste na alteração do texto do caput do art. 317-A para incluir a possibilidade de tipificar a conduta a propriedade de bens ou valores por parentes de funcionário público até o segundo grau. Essa alteração é sugerida, pois, como se sabe, não é incomum funcionários públicos transferirem a propriedade de bens e valores para parentes na tentativa de escondê-los.

Brasília, 23 de abril de 2015.

**Deputado WEVERTON ROCHA
PDT/MA**